

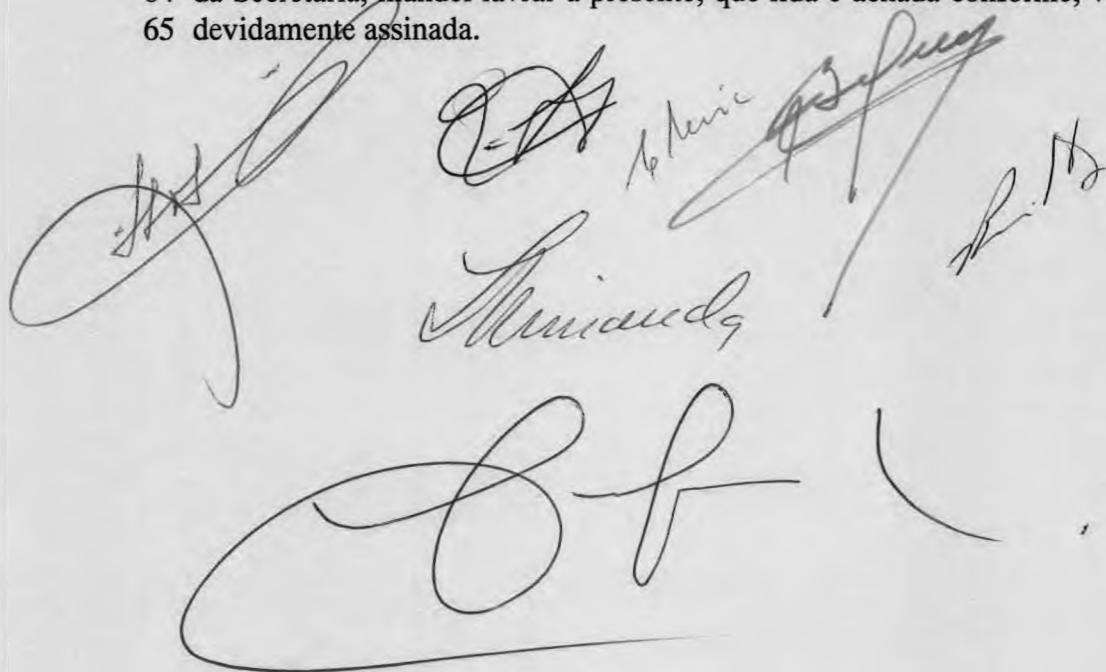


## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

### Ata da Quadragésima Sétima Sessão Ordinária do Tribunal Regional Eleitoral, no Ano de 1997.

1 Às dezessete horas do dia vinte e sete de maio do ano de mil novecentos  
2 e noventa e sete (27.05.97), nesta cidade do Recife, Capital do Estado de  
3 Pernambuco, presentes os Excelentíssimos Senhores: Presidente, Des.  
4 Luiz Belém de Alencar; Vice-Presidente, Des. Francisco de Sá Sampaio;  
5 Juiz do Tribunal Regional Federal da 5<sup>a</sup> Região, Dr. José de Castro  
6 Meira; Juízes de Direito, Dr. Roberto Ferreira Lins e Dr. Ivonaldo  
7 Pereira de Miranda; Jurista, Dr. Carlos Alberto de Britto Lyra; e o  
8 Procurador Regional Eleitoral, Dr. Joaquim José de Barros Dias,  
9 comigo, Inês Martins, Diretora Geral da Secretaria, foi aberta a Sessão.  
10 Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, o Des. Presidente relatou os  
11 seguintes processos da Classe I, Feito Administrativo: PROCESSO N°  
12 8529/97, Recife, em que Eva Maria da Costa Pinto Coelho, Analista  
13 Judiciário do Quadro da Secretaria deste Tribunal, solicita que lhe seja  
14 concedida aposentadoria voluntária por tempo de serviço, nos termos da  
15 legislação vigente. DECISÃO: “Unanimemente, deferida a  
16 aposentadoria da requerente, de acordo com a informação da Secretaria  
17 de Recursos Humanos e do parecer da Procuradoria.”; PROCESSO N°  
18 8549/97, Recife, em que Maria Josefa dos Santos, Analista Judiciário do  
19 Quadro da Secretaria deste Regional, solicita que lhe seja concedida  
20 aposentadoria voluntária por tempo de serviço, nos termos da legislação  
21 vigente. DECISÃO: “Unanimemente, deferida a aposentadoria da  
22 requerente, de acordo com a informação da Secretaria de Recursos  
23 Humanos e do parecer da Procuradoria.”; PROCESSO N° 8510/97,  
24 Recife, em que Paulo Gomes de Araújo, Técnico Judiciário do Quadro  
25 da Secretaria deste Tribunal, solicita que lhe seja concedida  
26 aposentadoria voluntária por tempo de serviço, nos termos da legislação  
27 em vigor. DECISÃO: “Unanimemente, deferida a aposentadoria do  
28 requerente, de acordo com a informação da Secretaria de Recursos  
29 Humanos e do parecer da Procuradoria.”; PROCESSO N° 8542/97,  
30 Recife, em que Leonor Pinho Jordão requer a revisão do fundamento  
31 legal da sua aposentadoria, a fim de que seja considerada como base de  
32 cálculos dos seus proventos, a remuneração devida aos ocupantes das  
33 Funções Comissionadas de nível FC-10, com fundamento no art. 193 da  
34 Lei nº 8112/90. DECISÃO: “Unanimemente, deferido o pedido de  
35 revisão da aposentadoria da requerente, de acordo com o parecer da  
36 Procuradoria”. Em seguida, o Des. Presidente fez a leitura da pauta e

37 passou a palavra ao JUIZ FRANCISCO SAMPAIO, que relatou o  
38 seguinte feito da Classe XVII, Diversos (Ação Recisória): **PROCESSO**  
39 Nº 1179/97, da 117ª Zona, Olinda, o PPB de Olinda requer declaração  
40 de nulidade da sentença que deferiu o registro da candidatura do  
41 requerido, Bernardo Moura Rodrigues e, em consequência, a cassação do  
42 respectivo diploma de vereador de Olinda. DECISÃO: "Preliminar e  
43 unanimemente, não se conheceu do pedido face a incompetência do  
44 Tribunal, remetendo-se os autos ao Egrégio TSE". Posteriormente, o  
45 Des. Presidente concedeu a palavra ao JUIZ ROBERTO LINS, que  
46 apresentou a seguinte proposição: "Sr. Presidente, a pouco V. Exa.  
47 relatou e esta Corte por unanimidade, acompanhando o voto de V. Exa.,  
48 deferiu os pedidos de aposentadoria de Eva Maria da Costa Pinto  
49 Coelho, Maria Josete dos Santos e Paulo Gomes de Araújo. São os  
50 chamados funcionários da velha guarda, nesta Casa, que nessa sucessão  
51 de gerações, uma rotina de nossa vida, entregam agora, aos mais jovens,  
52 a tarefa de continuar pelo seu quadro funcional, soerguendo cada vez  
53 mais o nome do nosso Tribunal. A integridade, a dedicação, com que  
54 esses funcionários se portaram durante vários anos, da mesma forma  
55 que, há pouco, tivemos a aposentadoria da Dra. Leonor Pinho Jordão, é  
56 que me leva, Sr. Presidente, o que não é normal da minha parte, a esse  
57 pronunciamento e a sugerir aos ilustres pares, pelos relevantes serviços  
58 prestados a este Tribunal Regional Eleitoral, pelos funcionários cujas  
59 aposentadorias hoje foram deferidas, que se inclua, na ata, um voto de  
60 louvor. É a minha proposição, Sr. Presidente". A proposta foi aprovada  
61 por unanimidade, com o Ministério Público, através do Dr. Joaquim  
62 Dias, se associando à mesma. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada  
63 a Sessão, do que, para constar, eu Edoart, Diretora Geral  
64 da Secretaria, mandei lavrar a presente, que lida e achada conforme, vai  
65 devidamente assinada.



The document features several handwritten signatures in cursive ink, likely belonging to the officials mentioned in the text. The signatures are positioned above and below the main typed block of text, overlapping it. The signatures include: a large, stylized initial 'D' followed by 'Edoart'; a signature that appears to be 'Mirela'; and a large, stylized signature at the bottom right that looks like 'Bf'.